



Procedimento: 000860.2018.22.000/1

INQUIRIDO: SINTERTELP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO PIAUÍ

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado com fundamento em denúncia formulada noticiando que o sindicato dos radialistas do Piauí, impede profissionais regularmente habilitados de exercerem a função de radialista.

No caso específico denunciado neste autos, Carlos Antônio Rodrigues de Amorim, teria sido impedido de atuar como apresentador em programa que seria veiculado na Rádio Antares por determinação do Sindicato denunciado.

O denunciante anexou aos autos Cartão de Registro Profissional emitido pelo Ministério do Trabalho datado de 22 de janeiro de 2016.

No curso da instrução foi realizada audiência com o representante da Rádio Antares, Humberto Coelho, que confirmou a não assinatura de contrato de cessão de horário para a Associação dos Cegos, representada pelo denunciante Carlos Amorim, em razão da informação prestada pelo Sr. Valdeck Moraes, diretor do sindicato dos radialistas, de que o registro profissional de Carlos Amorim não teria validade.

Reiteradamente notificado, o sindicato dos radialistas não compareceu à audiência neste órgão ministerial.

A Lei 6.615/1978, que regulamenta a profissão de radialista, determina que:

"Art 6º - O exercício da profissão de Radialista requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, qual terá validade em todo o território nacional. "

Em sendo assim, comprovado pelo denunciante a existência de registro efetuado em 2016 no Ministério do Trabalho não cabe ao sindicato negar validade ao mesmo sob qualquer fundamento. Esclareça-se que, nos termos da lei, o registro pode ser feito em qualquer unidade da federação não havendo exigência legal de que a emissão ocorra na unidade federativa da prestação do serviço.

Face o exposto, à Assessoria para:

1. EMITIR Notificação Recomendatória à Rádio Antares para que se abstenha de opor